



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece como manifestação da
cultura nacional o Carnaval de
Salvador, no Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da
cultura nacional o Carnaval de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

